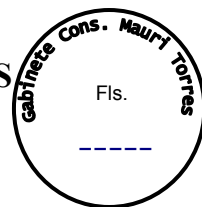




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO: 912.866
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
RESPONSÁVEL: Vilma Maria Diniz Gonçalves
EXERCÍCIO: 2013
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres
REFERÊNCIA: Documentação protocolizada sob o n.º 8.256-10 – Ofício CMMP s/n.º, subscrita pelo Sr. Geovane de Matos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar, acompanhada do Expediente n.º 498/2015

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Juntem-se o Expediente dessa Coordenadoria e o Ofício em tela, por meio do qual o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar solicita prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias para que aquele Poder julgue as contas do Executivo.

Cientifique-se o interessado de que o prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionado no parágrafo único do artigo 44 da Lei Complementar nº 102/2008, para que a Câmara Municipal julgue as contas após receber o parecer prévio emitido pelo Tribunal e encaminhe a respectiva documentação, é insusceptível de prorrogação por parte do Relator ou mesmo do próprio Tribunal, eis que se trata de obrigação da edilidade fixada em Lei.

Em seguida, uma vez expirado o prazo, seja expedido o Termo de Certificação respectivo, devendo os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para análise, ressaltando o disposto no art. 239 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Mauri Torres
Relator